



Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho na Bahia  
Seção de Relações do Trabalho

## ATA DE REUNIÃO

**PROCESSO:** 13625.202016/2024-35

**SOLICITAÇÃO:** SM003679/2024

**DATA:** 27/06/2024 **HORA:** 10:30 horas

**PARTICIPANTES:**

CNPJ: \*32.670.564/0001-28 Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, MONT. E MANUT. INDUST DE CAND. S. FILHO, SAO SEB. DO PASSE, S. F. DO COND E M DEUS

CNPJ: 15.236.656/0001-85 Razão Social: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA

**MEDIADOR:** GUSTAVO DANTAS ABRANTES, Chefe da SERET-BA

**ASSUNTO:** "Negociação Coletiva."

<EXTRAÍDO DO SISTEMA MEDIADOR>

**RESULTADO:** Mediação PRESENCIAL, na Sede da SRTE-BA. Abertos os trabalhos e após diversos debates as partes não chegaram a um acordo, mantendo suas posições manifestadas nas atas de negociações durante o processo negocial. No sentido de alcançar um entendimento o mediador formulou a seguinte proposta:

### 1- REAJUSTE DOS PISOS

As empresas deverão praticar os pisos discriminados na tabela abaixo, **retroativo a maio/2024**:

FUNÇÕES	Maio/2024
	Salário/mês
Acoplador	3.417,12
Ajudante Comum - Construção Civil	1.609,50
Ajudante de Limpeza Industrial	1.903,79
Ajudante de Montagem e Manutenção	1.903,79
Ajudante Prático - Construção Civil	1.688,25
Almoxarife	3.417,12
Apontador	2.763,21
Apropriador	2.763,21
Armador	2.763,21
Assistente Administrativo	3.483,76
Auxiliar Administrativo	2.891,22
Auxiliar de Almoxarifado	2.763,21
Auxiliar de Escritório	2.891,22
Auxiliar de Operador de Hidrojato	2.002,41
Auxiliar de Planejamento	3.962,76
Auxiliar de Suprimento	4.196,41
Auxiliar de Topografia	2.763,21
Auxiliar Técnico	3.081,21
Cadista	2.763,21
Caldeireiro	3.810,94
Caldeireiro Especializado ABRAMAN	5.878,88

Carpinteiro	2.763,21
Chapista	2.891,22
Desenhista	2.891,22
Desenhista Cadista	3.151,66
Eletricista de Força e Controle	3.810,94
Eletricista de Manutenção	3.810,94
Eletricista Especializado ABRAMAN	5.878,88
Eletricista Montador	3.417,12
Encanador Especializado ABRAMAN	5.878,88
Encanador Industrial	3.810,94
Encanador Predial	2.763,21
Encarregado de Andaime	4.790,21
Encarregado de Caldeiraria	6.045,54
Encarregado de Civil	4.790,21
Encarregado de Elétrica	6.045,54
Encarregado de Isolamento	4.790,21
Encarregado de Mecânica	6.045,54
Encarregado de Montagem	6.045,54
Encarregado de Pintura	4.790,21
Encarregado de Solda	6.045,54
Encarregado de Tubulação	6.045,54
Ferramenteiro	3.081,21
Funileiro	3.417,12
Grafiteiro	3.081,21
Hidrojatista	3.810,94
Instrumentista Especializado ABRAMAN	5.878,88
Instrumentista Montador	3.810,94
Instrumentista Tubista	3.810,94
Isolador	2.891,22
Jatista	3.081,21
Laminador	3.417,12
Lixador	2.891,22
Lubrificador	3.810,94
Maçariqueiro	3.081,21
Marteleteiro	2.763,21
Mecânico Especializado ABRAMAN	5.878,88
Mecânico Ajustador	3.810,94
Mecânico de Manutenção	3.810,94
Mecânico de Máquinas	3.962,76
Mecânico de Refrigeração	3.810,94
Mecânico Montador	3.810,94
Mestre de Caldeiraria	4.135,22
Mestre de Eletricidade	4.135,22
Mestre de Instrumentação	4.135,22
Mestre de Limpeza Industrial	4.135,22
Mestre de Montagem	4.135,22
Mestre de Solda	4.135,22
Mestre de Tubulação	4.135,22
Montador Caldeireiro Especializado ABRAMAN	5.878,88
Montador de Andaime	3.081,21
Montador de Andaime Líder	3.283,70
Montador de Estrutura	3.081,21
Nivelador	3.081,21
Observador de Faixa de Duto	2.763,21
Observador de Segurança	2.891,22

Operador de Betoneira	2.763,21
Operador de Hidrojato	2.763,21
Operador de Máquinas Pesadas	4.790,21
Pedreiro	2.763,21
Pintor Industrial	2.891,22
Pintor Letrista	3.151,66
Refratarista	3.081,21
Revestidor	2.891,22
Rigger	3.417,12
Serralheiro	3.081,21
Soldador de Chaparia	3.081,21
Soldador de Dutos	5.290,94
Soldador ER (F1 a F4)	4.572,42
Soldador Multiprocesso (Equip. ABRAMAN)	5.878,88
Soldador RX (M.C. e s. Oxc.)	3.962,76
Soldador TIG	5.138,52
Soldador TIG/ER ou Ligas Especiais (F4 e F5)	5.290,94
Técnico com CREA	5.878,88
Técnico de Materiais	4.668,81
Torneiro Mecânico	3.810,94
Vigia	1.903,79
Inspetor de Equipamento	5.310,47
Inspetor de Pintura	4.646,66
Inspetor de Qualidade	6.045,54
Inspetor de Solda	5.310,47
Inspetor END	4.646,66

**Parágrafo 1º** - As empresas deverão praticar os pisos discriminados na tabela abaixo, a partir de outubro/2024:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>Outubro/2024</b>
	<b>Salário/mês</b>
Acoplador	3.433,55
Ajudante Comum - Construção Civil	1.617,24
Ajudante de Limpeza Industrial	1.912,95
Ajudante de Montagem e Manutenção	1.912,95
Ajudante Prático - Construção Civil	1.696,37
Almoxarife	3.433,55
Apontador	2.776,49
Apropriador	2.776,49
Armador	2.776,49
Assistente Administrativo	3.500,51
Auxiliar Administrativo	2.905,12
Auxiliar de Almoxarifado	2.776,49
Auxiliar de Escritório	2.905,12
Auxiliar de Operador de Hidrojato	2.012,03
Auxiliar de Planejamento	3.981,82
Auxiliar de Suprimento	4.216,59
Auxiliar de Topografia	2.776,49
Auxiliar Técnico	3.096,02
Cadista	2.776,49
Caldeireiro	3.829,27
Caldeireiro Especializado ABRAMAN	5.907,14
Carpinteiro	2.776,49
Chapista	2.905,12

Desenhista	2.905,12
Desenhista Cadista	3.166,81
Eletricista de Força e Controle	3.829,27
Eletricista de Manutenção	3.829,27
Eletricista Especializado ABRAMAN	5.907,14
Eletricista Montador	3.433,55
Encanador Especializado ABRAMAN	5.907,14
Encanador Industrial	3.829,27
Encanador Predial	2.776,49
Encarregado de Andaime	4.813,24
Encarregado de Caldeiraria	6.074,61
Encarregado de Civil	4.813,24
Encarregado de Elétrica	6.074,61
Encarregado de Isolamento	4.813,24
Encarregado de Mecânica	6.074,61
Encarregado de Montagem	6.074,61
Encarregado de Pintura	4.813,24
Encarregado de Solda	6.074,61
Encarregado de Tubulação	6.074,61
Ferramenteiro	3.096,02
Funileiro	3.433,55
Grafiteiro	3.096,02
Hidrojatista	3.829,27
Instrumentista Especializado ABRAMAN	5.907,14
Instrumentista Montador	3.829,27
Instrumentista Tubista	3.829,27
Isolador	2.905,12
Jatista	3.096,02
Laminador	3.433,55
Lixador	2.905,12
Lubrificador	3.829,27
Maçariqueiro	3.096,02
Marteleteiro	2.776,49
Mecânico Especializado ABRAMAN	5.907,14
Mecânico Ajustador	3.829,27
Mecânico de Manutenção	3.829,27
Mecânico de Máquinas	3.981,82
Mecânico de Refrigeração	3.829,27
Mecânico Montador	3.829,27
Mestre de Caldeiraria	4.155,10
Mestre de Eletricidade	4.155,10
Mestre de Instrumentação	4.155,10
Mestre de Limpeza Industrial	4.155,10
Mestre de Montagem	4.155,10
Mestre de Solda	4.155,10
Mestre de Tubulação	4.155,10
Montador Caldeireiro Especializado ABRAMAN	5.907,14
Montador de Andaime	3.096,02
Montador de Andaime Líder	3.299,48
Montador de Estrutura	3.096,02
Nivelador	3.096,02
Observador de Faixa de Duto	2.776,49
Observador de Segurança	2.905,12
Operador de Betoneira	2.776,49
Operador de Hidrojato	2.776,49

Operador de Máquinas Pesadas	4.813,24
Pedreiro	2.776,49
Pintor Industrial	2.905,12
Pintor Letrista	3.166,81
Refratarista	3.096,02
Revestidor	2.905,12
Rigger	3.433,55
Serralheiro	3.096,02
Soldador de Chaparia	3.096,02
Soldador de Dutos	5.316,37
Soldador ER (F1 a F4)	4.594,41
Soldador Multiprocesso (Equip. ABRAMAN)	5.907,14
Soldador RX (M.C. e s. Oxc.)	3.981,82
Soldador TIG	5.163,22
Soldador TIG/ER ou Ligas Especiais (F4 e F5)	5.316,37
Técnico com CREA	5.907,14
Técnico de Materiais	4.691,26
Torneiro Mecânico	3.829,27
Vigia	1.912,95
Inspetor de Equipamento	5.336,00
Inspetor de Pintura	4.669,00
Inspetor de Qualidade	6.074,61
Inspetor de Solda	5.336,00
Inspetor END	4.669,00

**Parágrafo 2º** - Inclusão na **CLÁUSULA 3ª – PISOS NORMATIVOS PARA AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL**, do seguinte parágrafo:

As empresas deverão ajustar a denominação de seus inspetores, de acordo com as atividades que desenvolve, de sorte a enquadrá-los nos pisos dos Inspetores presentes nesta cláusula.

Descrição do Inspetor de Qualidade:

É considerado apto a função de Inspetor de Qualidade aquele (a) que apresentar:

- Qualquer qualificação de END (LP/PM/ME) acrescida da qualificação de Inspetor de Equipamentos;
- Qualquer qualificação de END (LP/PM/ME) acrescida da qualificação de Inspetor de Solda N1;
- Qualificação de Inspetor de Equipamentos e Inspetor de Solda N1;
- Qualquer qualificação de END (LP/PM/ME) acrescida da qualificação de Inspetor de Equipamentos e Inspetor de Solda N1.

**Parágrafo 3º** - As empresas deverão efetuar o pagamento das diferenças relativas ao reajuste dos pisos na competência julho/2024.

- Os pagamentos de eventuais rescisões complementares para os desligados que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser realizados até o dia 31/08/2024.
- Para os trabalhadores que forem desligados no período de maio a outubro/2024, terão ao reajuste integral, ou seja, além dos 4,0% retroativo a maio, o acréscimo dos 0,5% sobre a mesma base, no mês de desligamento no ato do pagamento das verbas rescisórias, complementando os 4,50%.

**2) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS**

Os Empregados que não se enquadrem nos pisos previstos anteriormente terão seus salários reajustados, retroativo a **01/05/2024**, da seguinte forma:

- Aplicação de 4,0 % (quatro por cento) sobre os salários praticados em maio/2023, para os trabalhadores cujos salários sejam de até R\$ 5.921,09;
  - Exemplo: sal. maio/2023 x 1,04 = salário maio/2024;

- b) Para os salários acima de R\$ 5.921,09, praticados em maio/2023, deverá ser adicionado o valor de R\$ 236,84;
- Exemplo: sal. maio/2023 + R\$ 236,84 = salário maio/2024.

**Parágrafo 1º** - Os Empregados que não se enquadrem nos pisos previstos anteriormente terão seus salários reajustados, a partir de **01/10/2024**, da seguinte forma:

- a) Aplicação de 4,50 % (quatro vírgula cinquenta por cento) sobre os salários praticados em maio/2023, para os trabalhadores cujos salários sejam de até R\$ 5.949,56;
- Exemplo: sal. maio/2023 x 1,045 = salário outubro/2024;
- b) Para os salários acima de R\$ 5.949,56, praticados em maio/2023, deverá ser adicionado o valor de R\$ 267,73;
- Exemplo: sal. maio/2023 + R\$ 267,73 = salário outubro/2024

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

**Parágrafo 3º** - As empresas deverão efetuar o pagamento das diferenças relativas aos salários reajustados na competência - julho/2024.

- a) Os pagamentos de eventuais rescisões complementares para os desligados que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser realizados até o dia 31/08/2024.
- b) Para os trabalhadores que forem desligados no período de maio a outubro/2024, terão ao reajuste integral, ou seja, além dos 4,0% retroativo a maio, o acréscimo dos 0,5% sobre a mesma base, no mês de desligamento, complementando os 4,50%.

### **3) ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que retroativo a **01 de maio de 2024**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 25,33** (vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

### **4) CESTA BÁSICA**

O valor da cesta básica para área industrial, retroativo a **01 de maio de 2024**, será de **R\$ 650,60** (seiscentos e cinquenta reais e sessenta centavos), por mês.

### **5) AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus empregados, até o limite de **R\$ 661,94** (seiscentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) por filho, por mês.

### **6) ATUALIZAÇÃO DOS TETOS RELATIVOS AO AVISO PRÉVIO, ACORDO DE PARADA E PPR**

Os tetos relativos ao aviso prévio trabalhado, dos tetos de Acordo de Parada e PPR, serão reajustados retroativo a maio/2024, com aplicação de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

### **7) ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DA CLÁUSULA 31ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS OU ADIANTAMENTO, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Parágrafo 4º** – Na Refinaria, quando a forma de pagamento for através de cartão magnético, não se aplica o disposto no parágrafo 03, sendo que, no dia do pagamento do adiantamento salarial o expediente de trabalho será normal, não havendo liberação dos trabalhadores para ida ao banco, e quando do pagamento do saldo de salário, na forma acima referida, será concedida folga mensal, no dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da remuneração, ficando acordado que havendo a instalação de um posto bancário ou atendimento eletrônico a disposição dos empregados das empreiteiras, extingue-se a citada folga gratuita.

Nos dias das folgas retro mencionadas, o pagamento dos salários deverá ser efetuado até as 12 horas, sob pena da concessão de outra folga no dia imediatamente posterior. As horas extras realizadas nas folgas de pagamento descritas neste parágrafo serão equiparadas, para fins de remuneração, às de domingos e

feriados. As condições previstas neste parágrafo passam a ser aplicadas, a partir de 01 de janeiro de 2025, não só para área de Refino como também para toda área de petróleo, mantida as condições mais favoráveis já aplicadas.

## 8) PLANO DE SAÚDE

Na área do Petróleo, onde houver exigência contratual, a participação do empregado e dos seus dependentes, ficará limitada ao valor máximo correspondente a 25% dos valores das consultas médicas, mantendo as condições mais favoráveis por ventura existentes

**Parágrafo 1º** - Nas situações não previstas no caput, desta cláusula, na área do Petróleo, as empresas, a partir de 01 de agosto de 2024, deverão fornecer Assistência Médica para seus trabalhadores e até 2 dependentes, com custeio integral da mensalidade do plano e desconto da respectiva coparticipação, observadas as normas previstas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

**Parágrafo 2º** - Nas situações não previstas no caput, desta cláusula, na área do Petróleo, a partir de 01 de janeiro de 2025, as empresas deverão fornecer Assistência Médica para seus trabalhadores e respectivos dependentes, com custeio integral da mensalidade do plano e desconto da respectiva coparticipação, observadas as normas previstas pela Agência Nacional de Saúde – ANS;

**Parágrafo 3º** - As empresas não poderão excluir do plano de saúde os trabalhadores afastados por motivo de auxílio doença ou acidente de trabalho, desde que os mesmos mantenham o pagamento mensal das obrigações de sua responsabilidade relativas ao plano de saúde, tais como: coparticipação, mensalidade etc.

**a.** A obrigação de manutenção do plano, prevista neste parágrafo, não se aplica na hipótese de aposentadoria por invalidez.

## 9) Manutenção das demais cláusulas da CCT 2023/2024.

As partes submeterão a proposta as suas instâncias decisórias, mantendo contato e solicitando nova mediação, se necessário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, lida e aprovada pelos presentes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, MONT. E MANUT. INDUST DE  
CAND. S. FILHO, SAO SEB. DO PASSE, S. F. DO COND E M DEUS

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Dantas Abrantes, Chefe de Setor**, em 27/06/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=2706519&crc=BDF57610](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=2706519&crc=BDF57610), informando o código verificador **2706519** e o código CRC **BDF57610**.

**Referência:** Processo nº 13625.202016/2024-35

SEI nº 2706519